



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

Lei Municipal de nº 1.043/2003 e Lei Municipal de nº 1.892/2010

RESOLUÇÃO COMDEFI Nº 03 DE 03 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre o fluxo de atendimento a pessoa com deficiência no município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.043, de 15 de outubro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 1892/10 e nº 2.271/16, em especial com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa de pessoas com deficiência e necessidades especiais, e após reunião da Comissão de Reforma Legislativa para referida Resolução e Reunião Extraordinária do Colegiado realizada por meio digital cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes Ata COMDEFI nº de 03 de Abril de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o estatuto da pessoa com deficiência, que estabelece os direitos fundamentais garantindo a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida em seus diversos direitos, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias acerca da violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO, por fim, ofício recebido da Promotoria de Justiça de Caraguatatuba e da SEPEDI solicitando elaboração de norma regulamentadora do fluxo de atendimento a Pessoa com Deficiência no município:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxograma de Atendimento a Pessoa com Deficiência no Município de Caraguatatuba a partir da presente Resolução;

Parágrafo Único: A Rede de Proteção a Pessoa com Deficiência é composta pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Secretaria Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

Lei Municipal de nº 1.043/2003 e Lei Municipal de nº 1.892/2010

Pessoa com Deficiência e Idoso, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Ministério Público do Estado de São Paulo, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Art. 2º - Aprovar encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para criação, por Decreto Municipal, de Comissão para monitoramento, fiscalização e avaliação do Fluxograma para Atendimento a pessoa com deficiência, que será composta por 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Secretaria Municipal de Saúde e do COMDEFI.

Art. 3º - Estabelecer que, em caso de eventual mudança no fluxo de atendimento, a Comissão aprovada no Artigo 2º, deverá propor a mesma de forma fundamentada ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEFI) o qual caberá à deliberação final;

Art. 4º - Estabelecer que, a mudança no fluxo de atendimento aprovada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEFI) será objeto de Resolução e entram em vigor após publicação no Diário Oficial do Município;

Art. 5º - Estabelecer que no caso de descumprimento por servidor público municipal do Fluxograma de Atendimento à Pessoa com Deficiência no Município de Caraguatatuba, a Comissão referida no art. 2º desta Resolução, comunicará os fatos ao Departamento Ético-Disciplinar da Secretaria Municipal de Administração, para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e contraditório, por apuração de eventual descumprimento do disposto nos artigos 176 e/ou 177 da Lei Complementar Municipal nº. 25/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estando sujeitos às penalidades previstas no artigo 189 e seguintes do mesmo diploma legal;

Art. 6º - Estabelecer que no caso de descumprimento do Fluxograma de Atendimento à Pessoa com Deficiência no Município de Caraguatatuba por outros membros da Rede de Proteção do Município, a Comissão referida no art. 2º, oficiará à entidade ou órgão correspondente, para ciência e providências que entender cabível;



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI

Lei Municipal de nº 1.043/2003 e Lei Municipal de nº 1.892/2010

Art. 7º - Caberá também à Comissão, a análise dos eventuais descumprimentos a esta Resolução por parte de todos os envolvidos no Fluxograma para Atendimento à Pessoa com Deficiência, podendo a mesma oficiar o Ministério Público com solicitação de providências;

Art. 8º - Integram a presente Resolução, como Anexo, a Apresentação elaborada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, o qual deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de incidência do disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Parágrafo Único: Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos que compõe a Rede de Proteção elencadas no Parágrafo Único do Art. 2º desta Resolução, deverão realizar a notificação de violência de direitos da pessoa com deficiência, desde que tomem conhecimento dos fatos;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser providenciada a sua publicidade por todos os órgãos e entidades que compõem a Rede de Proteção, para conhecimento de toda a população e encaminhada aos gestores de políticas públicas e Conselhos setoriais e de direitos, para conhecimento e observância.

Caraguatatuba 03 de Abril de 2024

ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA

Presidente do COMDEFI